



GRUPO PARLAMENTAR

**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª  
(Orçamento do Estado para 2017)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 208.º

[...]

Os artigos 16.º, **18.º**, 19.º, 22.º e 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, e 7-A/2016, de 30 de março, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 18.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - A proposta de repartição de derrama prevista no n.º 3 considera-se tacitamente deferida pela administração tributária se, no prazo previsto no n.º 4, uma proposta alternativa não for apresentada pela autoridade tributária para despacho dos membros do Governo.
- 6 - Em caso de não emissão do despacho dos membros do Governo referido no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da autoridade tributária, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.
- 7 - *[anterior n.º 5]*.
- 8 - *[anterior n.º 6]*.



GRUPO PARLAMENTAR

- 9 - *[anterior n.º 7].*
- 10 - *[anterior n.º 8].*
- 11 - *[anterior n.º 9].*
- 12 - *[anterior n.º 10].*
- 13 - *[anterior n.º 11].*
- 14 - *[anterior n.º 12].*
- 15 - *[anterior n.º 13].*
- 16 - *[anterior n.º 14].*
- 17 - *[anterior n.º 15].*
- 18 - *[anterior n.º 16].*
- 19 - *[anterior n.º 17].*
- 20 - *[anterior n.º 18].*

(...)»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Luís Montenegro

António Leitão Amaro

Berta Cabral